

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAMPANHA MAIO LARANJA (COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de grupos musicais de setor artístico consagrado pela crítica e pelo público.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAMPANHA MAIO LARANJA (COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A empresa **DUSOL PRODUÇÕES** é reconhecida no meio artístico e educacional por seu trabalho especializado em espetáculos teatrais com temática voltada à infância e juventude, especialmente na área da prevenção ao abuso sexual. Sua equipe é composta por artistas, pedagogos que desenvolvem roteiros adaptados com linguagem apropriada, sensível e didática, respeitando as diferentes faixas etárias.

A empresa **DUSOL PRODUÇÕES** possui histórico consolidado de atuação em escolas, centros culturais e instituições públicas em todo o território nacional. Conta com diversos certificados, Seminários, reportagens e pareceres técnicos que atestam sua **notória especialização**, bem como depoimentos de especialistas, gestores públicos e organizações da sociedade civil que reconhecem sua contribuição relevante e diferenciada nesse campo.

peça mantém a qualidade técnica e pedagógica da anterior, porém com roteiro adaptado para as novas faixas etárias inseridas no cronograma, consolidando o aprendizado sobre autoproteção e fortalecendo os fatores de proteção integral previstos no ECA.

A continuidade do trabalho com a referida empresa garante a manutenção de uma linguagem que já se provou familiar e bem-vinda pelas crianças e adolescentes do município, otimizando o investimento público através de um serviço que já possui aprovação técnica e social comprovada.

Ante o exposto, a contratação por inexigibilidade mostra-se como o caminho mais adequado para assegurar o interesse público, permitindo que o município execute uma campanha de combate ao abuso sexual com a qualidade, a sensibilidade e o alcance necessários para a proteção das nossas crianças e adolescentes.

Nos termos do **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, descrita no inciso II do art 74.



Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada **ou pela opinião pública**; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um grupo de artistas do meio TEATRAL, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do resultado e gosto popular. Assim, os artistas são bastante conhecidos no meio, regionalmente e reconhecida por sua capacidade em animar entregar resultado em grandes espetáculos possuindo larga experiência na condução de apresentações artísticas para grandes plateias e públicos específicos, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Quanto ao reconhecimento do público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há tempos pacificou tal entendimento através do Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)

“(...) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal



contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...)

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa **DUSOL PRODUÇÕES** é reconhecida no meio artístico e educacional por seu trabalho especializado em espetáculos teatrais com temática voltada à infância e juventude, especialmente na área da prevenção ao abuso sexual. Sua equipe é composta por artistas, pedagogos e psicólogos que desenvolvem roteiros adaptados com linguagem apropriada, sensível e didática, respeitando as diferentes faixas etárias.

A empresa **DUSOL PRODUÇÕES** possui histórico consolidado de atuação em escolas, centros culturais e instituições públicas em todo o território nacional. Conta com diversos certificados, Seminários, reportagens e pareceres técnicos que atestam sua **notória especialização**, bem como depoimentos de especialistas, gestores públicos e organizações da sociedade civil que reconhecem sua contribuição relevante e diferenciada nesse campo.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo total dos Lotes apresentados é de R\$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais).

O valor global da contratação demonstra-se estritamente alinhado aos parâmetros de mercado para serviços artísticos de notória especialização. A análise da documentação comprobatória e das notas fiscais de serviços similares realizados pela **DUSOL PRODUÇÕES** em outros municípios confirma que o preço ofertado é condizente com a complexidade do tema e a qualificação da equipe multidisciplinar envolvida.

Ressalte-se que o valor unitário por apresentação contempla não apenas a execução artística, mas todos os custos operacionais necessários, incluindo:

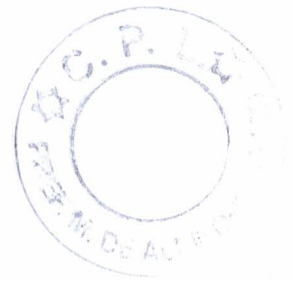
Logística completa (despesas com transporte de toda a equipe e equipamentos), manutenção (alimentação e demais despesas inerentes à estada dos profissionais), encargos (impostos, taxas e despesas administrativas), etc.

Ao comparar o orçamento com o de outros grupos artísticos que possuem o mesmo nível de especialização pedagógica e técnica em temas sensíveis (como o combate ao abuso sexual), verifica-se que a proposta da **DUSOL PRODUÇÕES** apresenta-se vantajosa para a Administração Pública. O investimento é plenamente justificado pelo alcance social do projeto e pela comprovada qualidade técnica da empresa, garantindo a entrega de um serviço de alto impacto preventivo com excelente custo-benefício."

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

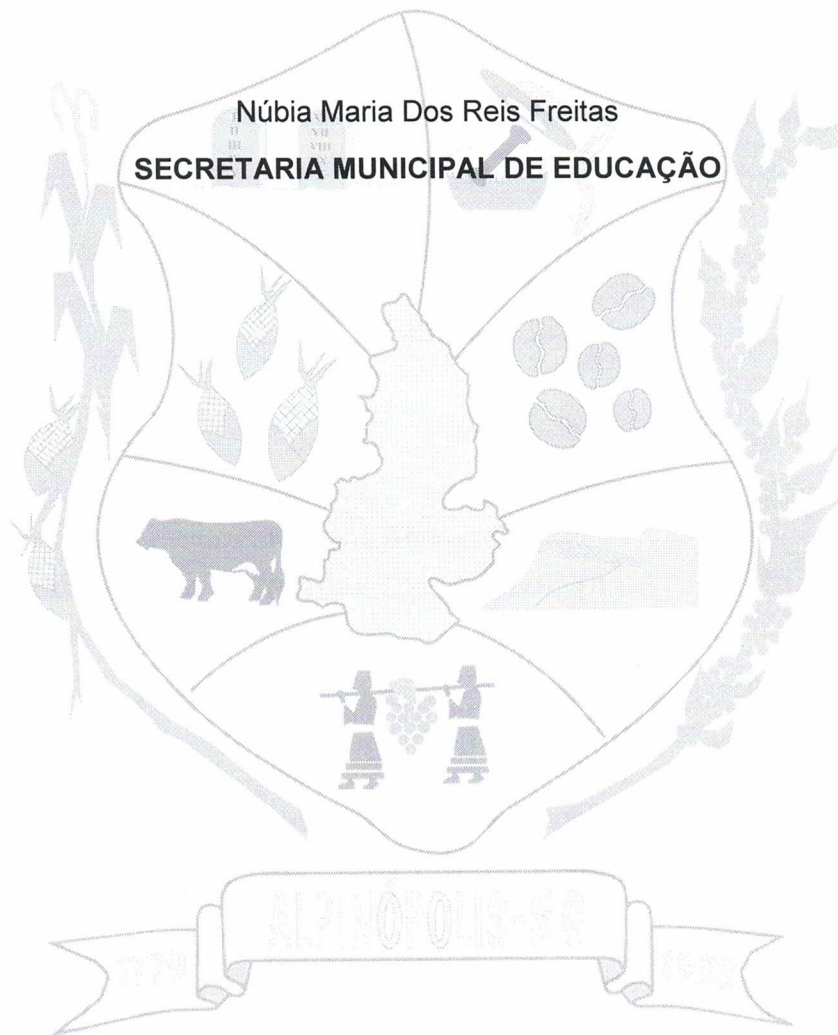
Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG 07 de Maio de 2026.




Karoline Aparecida Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DEC. SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br